

LEI Nº 1.603/2016

SÚMULA: Concede reposição salarial do Pessoal do Quadro de Empregos do Legislativo Municipal, aos Inativos, Pensionistas e Aposentados e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica reajustada a tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais de Itambaracá, constante do pessoal do Quadro de Empregos do Legislativo, em percentual de 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento), a partir de 01 de maio de 2016, conforme anexo I da presente lei.

Art. 2º - Os proventos recebidos pelos inativos, pensionistas e aposentados, de igual forma também serão reajustado em 9,83% (nove vírgula oitenta e três por cento).

Art. 3º - Caso o enquadramento de algum servidor fique em valores inferiores ao salário mínimo nacional, ficará automaticamente complementado seu vencimento até o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2016.

Art. 5º - Revogando-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 19 DE MAIO DE 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal